



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES – MA

CNPJ: 05.505.334/0001-30

Rua Dias Vieira, 367 – Centro CEP 65255-000 – (098) 3386-1741

Adm. Pe. William Guimarães da Silva

prefeitura@guimaraes.ma.gov.br

LEI Nº. 733/2007

Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guimarães – MA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 2º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Política Nacional, obedecerá aos seguintes princípios;

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional; e

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.



CAPÍTULO III

Das Diretrizes

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I – promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;
- II – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas municipais para a área ;
- III – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
- IV – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, bem como da geração de trabalho e da redistribuição da renda;
- II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;
- III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV – garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;
- V – implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do município.

CAPÍTULO V



Da Coordenação

Art 5º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário e garantida através de ações integradas com as demais Políticas Públicas Municipais.

CAPÍTULO VI

Do Financiamento

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, como captador de recursos a serem utilizados, segundo as prioridades da Política Municipal e deliberações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – recursos oriundos de transferências estadual e federal;

II – dotações orçamentárias do município;

III – doações, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas das aplicações financeiras de ~~recursos~~ do Fundo, realizadas de acordo com a legislação;

V – produtos de convênio firmados com outras entidades financiadoras;

VI – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VII – outras receitas legalmente instituídas.

§ 1º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário.



CAPÍTULO VII

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 8º. Fica, por esta lei, criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – a partir da publicação da presente lei, o Poder Executivo terá o prazo de 90(noventa) dias para colocá-lo em funcionamento.

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - estabelecer prioridades e formular propostas a serem incluídas no planejamento do município, de modo a assegurar as condições de igualdade aos segmentos em situação de maior insegurança alimentar e nutricional;

III - apreciar anualmente o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sugerindo prioridades na alocação de recursos;

IV - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade de insegurança alimentar e nutricional no município, com vistas a contribuir na elaboração de propostas das políticas públicas;

V - propor a realização de conferências municipais de segurança alimentar e nutricional, bem como eventos que tratem de questões ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VI - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será constituído por 12(doze) membros, sendo:

I - 1/3(um terço) de representantes do Poder Executivo com seus respectivos suplentes, sendo 01(um) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário; 01(um) da Secretaria Municipal de Saúde; 01(um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e 01(um) da Secretaria Municipal de Produção Rural e do Desenvolvimento Econômico;

II - 2/3(dois terços) de representantes da Sociedade Civil com seus respectivos suplentes, integrantes de entidades e/ou organizações que trabalhem com questões relacionadas a segurança alimentar e nutricional escolhidas em plenária própria, sendo a sua composição e o seu funcionamento disciplinados em Decreto Municipal;



Art. 11. Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão assegurados através do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DE DEZEMBRO DE 2007.

William Guimarães da Silva

Pe. William Guimarães da Silva
Prefeito Municipal de Guimarães